



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 099/07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera a Lei 171/03, de 13 de agosto de 2003 que dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Artigos 4º, 7º e 10, da Lei nº 171/03, de 13 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente 40 % (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, sendo excluídas:

.....

§ 1º - O servidor publico poderá reservar até 10% (dez por cento) dos seus vencimentos com fim específico de constituir margem para consignações referentes a operações com cartão de crédito emitido por estabelecimento bancário.

§ 2º - As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 3º - A soma das consignações compulsórias e facultativas não excederá de 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do servidor, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, respeitando o limite de 40% (quarenta por cento) para as facultativas.

§ 4º - Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceder o limite definido no parágrafo anterior, serão suspensos, até ficar dentro daquele limite, os descontos relativos a consignações facultativas de menores níveis de prioridade, conforme disposto a seguir:

- I – pensão alimentícia voluntária;**
- II – contribuição para planos de pecúlio;**
- III – mensalidade para custeio de entidade de classe, associação e cooperativas;**
- IV – contribuição para previdência complementar ou renda mensal;**
- V – amortização de empréstimos, financiamentos pessoais e de operações realizadas com o cartão de credito exclusivo do servidor publico;**
- VI – contribuição para planos de saúde;**
- VII – contribuição para seguro de vida;**
- VIII - amortização de financiamentos de imóveis residenciais.**

§ 5º - Em se tratando de consignações facultativas, prevalece o critério de antiguidade, de modo que consignação posterior não cancele a anterior, ressalvas as hipóteses de débitos referentes ao cartão de credito do servidor ou de correção de processamento indevido, que observarão a ordem de prioridade de que trata o parágrafo anterior.” (NR)



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

“Art. 7º. Exceto as consignações previstas nos itens c, g e h, do inciso II, do Art. 2º, cujos cancelamentos somente poderão ocorrer mediante a anuência do estabelecimento financeiro, as demais consignações facultativas poderão ser canceladas, observando-se os critérios definidos em instrução complementar.” (NR)

“Art. 10. As operações de empréstimo ao servidor publico municipal não poderão ser feitas em prazo superior a 36 (trinta e seis) meses exceto quando se tratar de cartão de crédito cujo prazo e indeterminado.”(NR)

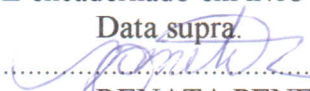
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2007.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL 

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

MENSAGEM N.º 021/07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 036/2007, de 02/10/2007 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 099/07 de 18/10/2007 que *“Altera a Lei 171/03, de 13 de agosto de 2003 que dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

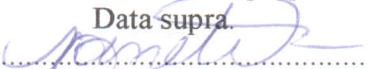
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 18 de outubro de 2007.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação